

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6vw5vrnh  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  25/06/2025  Projeto de lei nº 1073/2025  Protocolo nº 6831/2025  Processo nº 2053/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência no Estado de Mato Grosso e define seus princípios, objetivos e ações.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a redução das desigualdades sociais no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência no ambiente de negócios;
- II – acessibilidade integral nos meios físicos e digitais voltados ao empreendedorismo;
- III – estímulo à independência econômica e ao protagonismo da pessoa com deficiência;
- IV – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas voltadas à inclusão produtiva;
- V – individualização do suporte, para reconhecer as diferentes realidades e necessidades dos empreendedores com deficiência e a diversidade territorial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência:

- I – incentivo à capacitação técnica e gerencial por meio de programas de qualificação específicos;
- II – estímulo à inclusão de produtos e serviços desenvolvidos por empreendedores com deficiência em compras governamentais;
- III – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, reforçando a



colaboração entre as diferentes instâncias e setores;

IV – incentivo à formação de redes e associações de empreendedores com deficiência para troca de experiências, fortalecimento institucional e representação coletiva;

V – realização contínua de mapeamento e diagnóstico detalhado da população empreendedora com deficiência no Estado de Mato Grosso, incluindo a segmentação por idade, tipo de deficiência e localização geográfica, para direcionar e otimizar as ações da Política;

VI – apoio e qualificação para cuidadores e familiares que apoiam o empreendedorismo da pessoa com deficiência, reconhecendo seu papel crucial no desenvolvimento e na sustentabilidade dos empreendimentos.

Artigo 4º - Todas as ações públicas implementadas no âmbito desta Política deverão assegurar plena acessibilidade, podendo incluir:

I – adaptação de espaços físicos destinados à formação, incubação, aceleração e apoio ao empreendedorismo, considerando as realidades de infraestrutura de cada região e incentivando a criação de centros de empreendedorismo inclusivo;

II – garantia de plataformas e conteúdos digitais acessíveis a diferentes tipos de deficiência, nos termos da legislação vigente;

III – fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à aquisição de tecnologias assistivas aplicáveis à atividade empreendedora, com foco na inovação e na superação de barreiras;

IV – incentivo à criação de programas que facilitem o acesso ao crédito com condições diferenciadas, por meio de parcerias com instituições financeiras públicas, incluindo taxas reduzidas, prazos estendidos e período de carência, para negócios liderados por pessoas com deficiência.

Artigo 5º – O Poder Público poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, entidades do terceiro setor, organismos internacionais e o setor privado para:

I – desenvolver soluções tecnológicas e estratégias inovadoras para o empreendedorismo inclusivo;

II – realizar estudos, diagnósticos e avaliações periódicas sobre os impactos da Política;

III – estimular a produção de conhecimento sobre empreendedorismo e deficiência.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo metas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dispor sobre a proteção e garantia da pessoa com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 8º, reforça que é dever do Estado garantir direitos fundamentais às pessoas com deficiência, incluindo o direito ao trabalho.

Entretanto, a inclusão plena das pessoas com deficiência ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à acessibilidade, capacitação profissional e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Este projeto de lei visa instituir uma política pública específica e efetiva para fomentar o empreendedorismo da pessoa com deficiência no Estado de Mato Grosso. O empreendedorismo inclusivo representa uma importante ferramenta de transformação social, pois promove autonomia, renda, dignidade e protagonismo a indivíduos historicamente excluídos dos espaços produtivos.

A proposta está em consonância com o artigo 15 da Lei nº 13.146/2015, que estabelece que o Estado deve promover ações que incentivem o empreendedorismo da pessoa com deficiência, além de garantir apoio técnico, acesso ao crédito, qualificação e inclusão produtiva.

Além disso, a valorização da diversidade no ambiente empresarial fortalece a economia e estimula a inovação. Ferramentas tecnológicas, softwares acessíveis, redes de apoio e programas de mentoria são recursos fundamentais que viabilizam a atuação empreendedora de pessoas com deficiência em condições equitativas.

O Estado de Mato Grosso possui uma grande diversidade territorial e populacional. Assim, é imprescindível que políticas públicas voltadas à inclusão econômica sejam desenhadas considerando as realidades locais, com suporte personalizado e territorializado, respeitando os diferentes perfis e demandas da população com deficiência.

Por tudo isso, a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência representa um passo decisivo para a construção de um Estado mais justo, acessível e inclusivo. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante medida.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual